



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 27/2022
Belém, 09 DE FEVEREIRO DE 2022

(Total de 17 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETORA DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

VALTECIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COU TINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**PORTARIA Nº 062 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 ...
pág.4PORTARIA Nº 064 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 ...
pág.4PORTARIA Nº 065 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 ...
pág.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.4CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.5**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
..... pág.6**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.6**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Gabinete do Comandante-Geral**ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2022/GAB. CMDO CBMPA ...
pág.6**Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO pág.6

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

INFORMAÇÃO pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.7

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL pág.7

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.8

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.8

LUTO - CONCESSÃO pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

LUTO - CONCESSÃO pág.8

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.9

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.9

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.9

MILITAR ADIDO pág.9

ERRATA - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO
GOZADA , DA NOTA Nº 9268, PUBLICADA NO BG Nº 177
DE 28/09/2018 pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...
pág.10DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.10

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.10

ERRATA - INCLUSÃO DE DEPENDENTE, DA NOTA Nº 33031,
PUBLICADA NO BG Nº 92 DE 14/05/2021 pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

Diretoria de Saúde

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.10

ATESTADO MÉDICO - DETECÇÃO DE ANTÍGENOS DO SARS-
COV-2 pág.10**Ajudância Geral**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.10SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO pág.13

TRANSCRIÇÃO pág.14

Comissão de JustiçaPARECER Nº 016/2022-COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE A
POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA
AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA SERVIÇOS DIÁRIOS,
PERIÓDICOS E EMERGENCIAIS PARA SEÇÃO DE
REFRIGERAÇÃO/DAL. pág.16**Comando Operacional**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.17

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.17

SEGUIMENTO E REGRESSO pág.17

14º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pág.17

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.17

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.17



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 062 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o Decreto de 1º de fevereiro de 2022, publicado no DOE nº 34.852, de 02 de fevereiro de 2022;

Considerando a Portaria nº 35, de 25 de janeiro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 17 de 25/01/2022, que designa os oficiais que compõem o COMITÊ DE ENSINO do CBMPA, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR, na função de MEMBRO do COMITÊ DE ENSINO do CBMPA, o **CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO**, pelo **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ** - Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2022, cessando-os em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 42.605 - Gab. Cmdº. do CBMPA.

PORTARIA Nº 064 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o Decreto de 1º de fevereiro de 2022, publicado no DOE nº 34.852, de 02 de fevereiro de 2022;

Considerando a Portaria nº 16, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 7 de 11/01/2022, que nomeia os oficiais para compor a Comissão de Promoção de Praças - CPP, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR, na função de PRESIDENTE da Comissão de Promoção de Praças - CPP, o **CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO**, pelo **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ** - Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2022, cessando-os em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 42.607 - Gab. Cmdº. do CBMPA.

PORTARIA Nº 065 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/129684, resolve:

Art. 1º Passa a responder pelo Subcomando do 29º GBM/Moju, no período de 01/02/2022 à 02/03/2022, o **CAP QOABM EDILSON MARQUES MAUÉS**, MF: 5422540/1, cumulativamente com as funções que já exerce, em razão da titular, **CAP QOBM JOELSON RAMOS PAES**, MF: 54185160/1, encontrar-se em gozo de férias no período acima descrito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2022, cessando-os em 02 de março de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 42.622 - Gab. Cmdº. do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 052 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/123607 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao **SUB TEN BM MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA**, MF: 5398134/1, no período de 10/02/2022 à 08/08/2022, referente ao

decênio de 01/08/2002 a 01/08/2012, no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 09/08/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 09 de agosto de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/123.607 - PAE.

Fonte: Nota nº 42.614 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA.

PORTARIA Nº 050 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 138 parágrafo único inciso V da Constituição do Estado do Pará c/art. 11 parágrafo primeiro da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando a necessidade da Administração em disciplinar a execução de despesas orçamentárias da Corporação e de assegurar mais rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando o instrumento de delegação de competência como ferramenta de descentralização administrativa, visando a maior eficiência na gestão pública, acelerando as decisões dos assuntos de interesse público e/ou da própria Administração Pública, resolve:

Art. 1º Delegar competência de ORDENADOR DE DESPESA ao **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, MF: 5704430/1, ocupante da função de Subcomandante-Geral do CBMPA e Chefe do EMG, conforme Decreto de 1º de fevereiro de 2022, publicado no DOE nº 34.852, de 02 de fevereiro de 2022, com as seguintes atribuições relacionadas abaixo:

I - Autorizar emissão de empenho;

II - Autorizar pagamento;

III - Reconhecer despesas de exercício anteriores (DEA) com base em processo específico;

IV - Conceder suprimento de fundos;

V - Autorizar emissão de passagens (aéreas, terrestres e fluviais);

VI - Autoridade homologadora;

VII- Autorizar o pagamento de diárias.

Art. 2º A competência estabelecida e delegada nesta portaria poderá, a qualquer tempo, ser revogada e avocada pelo Comandante-Geral do CBMPA.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2022, cessando-os em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 757.416

Fonte: Diário Oficial nº 34.857, de 07 de fevereiro de 2022 e Nota nº 42.541 - Ajudância Geral do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 021/IN/CONTRATO, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o **CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA**, MF:57218021-1, como Fiscal do Contrato nº006/2022, celebrado com a Empresa G M FEITOSA EIRELI, CNPJ: 41.245.509/0001-81, cujo objeto é a locação de 30 banheiros químicos com coleta de dejetos e higienização, por um período de 60 (sessenta dias), para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o **CB BM ELISEU BORGES CAVALCANTE**, MF: 57190400-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei no 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 757.859

PORTARIA Nº 022/IN/CONTRATO, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o **CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA**, MF:57218021-1, como Fiscal do Contrato nº 007/2022, celebrado com a Empresa T & S - TRANSPORTE, COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ: 20.979.938/0001-02, cujo objeto é a locação de 136 abrigos temporários, para ações de resposta na situação de emergências decretada na cidade de Marabá, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o **CB BM ELISEU BORGES CAVALCANTE**, MF: 57190400-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei no 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 757.862

CONTRATO**CONTRATO Nº: 006/2022**

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Locação de 136 abrigos temporários, para ações de resposta na situação de emergências decretada na cidade de Marabá.

Origem: Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CBMPA e Processo Nº 2022/87167.

Data da assinatura: 01/02/2022

Valor Global: R\$1.528.622,72 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

Vigência: 01/02/2022 até 01/02/2023

Funcional Programática: 06.128.1502.8828

Natureza da despesa: 339039

Fonte: 0301000000

Contratada: T & S - TRANSPORTE, COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI

CNPJ: 20.979.938/0001-02

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 757.867

CONTRATO Nº: 007/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Locação de 136 abrigos temporários, para ações de resposta na situação de emergências decretada na cidade de Marabá.

Origem: Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CBMPA e Processo Nº 2022/87167.

Data da assinatura: 01/02/2022

Valor Global: R\$ 1.528.622,72 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

Vigência: 01/02/2022 até 01/02/2023

Funcional Programática: 06.128.1502.8828

Natureza da despesa: 339039

Fonte: 0301000000

Contratada: T & S - TRANSPORTE, COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI

CNPJ: 20.979.938/0001-02

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 757.868

DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - CBMPA**

Data de Assinatura: 01/02/2022

Valor: R\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

Objeto: Locação de 30 banheiros químicos com coleta de dejetos e higienização, por um período de 60 (sessenta dias), para ações de resposta na situação de emergências decretada na cidade de Marabá.

Fonte de Recurso: 0301000000

Programática: 06.128.1502.8828

Elemento de despesa: 339039

Contratada: G M FEITOSA EIRELI, CNPJ: 41.245.509/0001-81

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 757.863

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - CBMPA

Data de Assinatura: 01/02/2022

Valor: R\$1.528.622,72 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

Objeto: Locação de 136 abrigos temporários, para ações de resposta na situação de emergências decretada na cidade de Marabá.

Fonte de Recurso: 0301000000

Programática: 06.128.1502.8828

Elemento de despesa: 339039

Contratada: T & S - TRANSPORTE, COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI,

CNPJ: 20.979.938/0001-02

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 757.864

Fonte: Diário Oficial nº 34.858, de 08 de fevereiro de 2022 e Nota nº 42.596 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG**COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**

Ficam designados os oficiais abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AOS PRAÇAS DO CBMPA e que concorrem às promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022.

O teste será realizado apenas as praças que obtiveram o APTO, ou APTO HOMOLOGADO, para realizar teste de aptidão física, após inspeção de saúde publicada em Boletim Geral.

Presidente:

CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO

Membros:

TCEL QOBM FÁBIO CARDOSO DE MORAES

MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA

Secretário:

CAP QOABM MAX ROBLEDO DA SILVA

a) Data: 01 de março de 2022

Local: Quartel do Comando Geral do CBMPA.

Endereço: Av. Júlio César, 3000 - Val de Cães, Belém/PA, 68447-000.

Uniforme: Educação física completo.

Horário: 07h no local.

b) Data: 03 de março de 2022

Local: IESP.

Endereço: Rodovia BR 316, KM 13, Marituba/PA.

Uniforme: Educação física completo, sunga (masculino) e maiô e short (feminino);

Horário: 07h no local.

Determinações:

1. A Ata deverá ser encaminhada à Comissão de Promoção de Praças, em até 48h após o término do TAF, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email cppcbmpa@gmail.com em formato PDF;

2. Todos os Comandantes deverão informar seu efetivo para cumprir rigorosamente as datas, horário e local de realização do TAF;

3. Os Comandantes dos quartéis do interior do estado que possuem praças que se enquadrem no objeto desta convocação, deverão providenciar o TAF ao seu respectivo efetivo e encaminhar a Ata correspondente diretamente ao secretário da CPP, IMPRETERIVELMENTE até o dia 08 DE MARÇO DE 2022, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email cppcbmpa@gmail.com em formato PDF, ressaltando que, caso o praça esteja na capital no período do TAF, poderá realizar o referido teste no local designado, sem



ônus para o Estado;

4. A validade para fins de homologação do TAF é de 06 (seis) meses a contar da data de sua última realização, devendo a praça comparecer no local determinado munido da cópia do BG de realização do último TAF para solicitá-la. (Art. 28 § 2º do Decreto N° 1.672, de 28 de Dezembro de 2016);

5. A Comissão do TAF deverá providenciar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PADRÃO, utilizado pelo CBMPA, conforme Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008 e enviar a referida ATA com os resultados a esta Comissão de Promoção de Praças no prazo de 48 horas após o término do TAF, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email cpcbmpa@gmail.com em formato PDF;

6. Fica facultado ao presidente da Comissão de Aplicação do Teste de Aptidão Física solicitar a liberação de outros militares, a seus respectivos comandantes, a fim de participarem da Comissão, devendo constar na Ata o nome dos mesmos.

7. Os militares que obtiveram Parecer de INCAPACIDADE TEMPORÁRIA na inspeção de saúde, ou apresentarem quaisquer condições de saúde que os impeçam de realizar o TAF nos dias acima descritos, deverão apresentar documentação (Cópia do Atestado, Cópia do BG) confirmando suas condições de saúde à Comissão de Avaliação e Aplicação do Teste de Aptidão Física, a qual registrará em ATA e encaminhará as documentações pertinentes à Comissão de Promoção de Praças.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 42.565 - Comissão de Promoção de Praças

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 006/CEDEC DE 05 DE FEVEREIRO DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral no 241 de 30 de dezembro de 2021 e PORTARIA Nº 015 de 10 de janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.117, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.829 de 13 de janeiro de 2022, Regulamenta a Concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/MARABÁ, em parcela única no valor R\$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$ 359.964,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS) para as 297 famílias cadastradas.

[PARA ACESSAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.](#)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 757.838

Fonte: Diário Oficial nº 34.858, de 08 de fevereiro de 2022 e Nota nº 42.595 - Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Comandante-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2022/GAB. CMDO CBMPA

APROVO a ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2022/GAB. CMDO CBMPA, de 08 de fevereiro de 2022, referente à ações assistenciais de Defesa Civil em Tucuruí.

Fonte: Nota 42.663/2022 - Gab. Cmdo. do CBMPA.

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2022-DAL/Obras, referente ao deslocamento de 03 (três) militares ao município de São Félix do Xingu para realizar visita técnica de acompanhamento da

construção e levantamento dos serviços na futura UBM, com orçamento previsto de R\$4.293,96 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) e deslocamento para o dia 08/02/2022 e retorno dia 13/02/2022.

Protocolo: 2022/139.435 - PAE

Fonte: Nota nº 42.592 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM HERNANI RUI NASCIMENTO MARTINS	5792444/1	MPE	2021	JAN	JAN	07/01/2022	05/02/2022	Interesse próprio

Protocolo: 2022/126.202 - PAE

Fonte: Nota nº 42.381 - Diretoria de pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ELYLSON PEDROSO QUINTINO	5826551/1	MPE	2021	JAN	JAN	07/01/2022	15/02/2022	Interesse próprio

Protocolo: 2022/126.202 - PAE

Fonte: Nota nº 42.382 - Diretoria de pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM EDSON JUNIOR DA SILVA RIBEIRO	57189221/1	MPE	2021	JAN	JAN	17/01/2022	15/02/2022	Interesse próprio

Protocolo: 2022/126.202 - PAE Fonte: Nota nº 42.384 - Diretoria de pessoal do CBMPA

INFORMAÇÃO

Considerando a publicação da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021, editada no DOE Nº 34.803 de 20 de Dezembro de 2021 que altera dispositivos das leis; Lei 4.491/73; Lei 5.162- A/84; Lei 5.251/85; Lei 6.564/03; Lei 6.626/04; Lei 6.833/06; Lei 8.230/15; Lei 8.388/16; A Lei complementar nº 142/2021 altera e revoga as Leis de nº 039/02; nº 4.491/73; nº 5.162/84; 5.251/85. A Diretoria de Pessoal informa a atualização das ODP's publicadas no ano de 2021 conforme abaixo:

[ATUALIZAÇÃO DAS ODPs - 2022](#)

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 42.475 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM MARCIO ANDRE DE SOUZA	5420954/1	QCG-DP	2021	DEZ	NOV	01/11/2022	30/11/2022	Necessidade do serviço



Fonte: Requerimento nº 17.981 e Nota nº 42.518 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM JÚLIO SERGIO BELÉM DA SILVA	5399084/1	2º GBM	2021	DEZ	AGO	01/08/2022	30/08/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.392 e Nota nº 42.519 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA	5833507/1	1º SBM	2020	JAN	DEZ	01/12/2022	30/12/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.374 e Nota nº 42.520 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM PAULO HENRIQUE PEREIRA FARIAS	5932406/1	12º GBM	2021	MAI	OUT	01/10/2022	30/10/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.376 e Nota nº 42.521 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM PAULO HENRIQUE DA SILVA ASSIS PAMPLONA	5932251/1	SAMUEL HENRIQUE COSTA PAMPLONA	FILHO	07/12/2021	100.639.802.31

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 18.182 e Nota nº 42.538 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM MAGNO SARMENTO DA SILVA	57218273/1	AURORA ISABELA SANTOS SARMENTO	FILHA	05/10/2019	086.494.222-25

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 17.930 e Nota nº 42.550 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	5932288/1	JESSICA MARIA GOMES MORAIS	CONJUGE	29/04/1997	553.526.502-00

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 17.936 e Nota nº 42.557 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do militar abaixo, em virtude de divórcio:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
2 SGT QBM CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA	5399602/1	CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA	DIVORCIADO(A)

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 18.179 e Nota nº 42.566 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM JORGE TOMÉ DA SILVA	5823943/1	QCG-DP	2021	MAI	MAI	11/05/2022	06/06/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 18.157 e Nota nº 42.567 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do militar abaixo, em virtude de matrimônio:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
CB QBM PAULO JOSÉ NOGUEIRA LOPES	57189215/1	PAULO JOSÉ NOGUEIRA LOPES	CASADO(A)

DESPACHO:

- Deferido;
- Ao comandante do militar para informação e controle;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 18.164 e Nota nº 42.568 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar:

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
SUB TEN QBM-COND TONI CARLOS MIRANDA DE SOUZA	5430534/1	TONI CARLOS	TONI

- Deferido;
- Ao comandante do militar para informação e controle;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 17.364 e Nota nº 42.569 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM ANTONIO CARLOS GAIA DE OLIVEIRA JUNIOR	5932537/1	QCG-BANDA	2021	FEV	JUL	01/07/2022	30/07/2022	Necessidade do Serviço

Fonte: Requerimento nº 18.012 e Nota nº 42.570 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM JOSE FAGNER LOBATO RODRIGUES	57173704/1	LUIZ HENRIQUE CARDOSO RODRIGUES	FILHO	04/10/2021	099.704.092-04

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 17.957 e Nota nº 42.571 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o **2º SGT BM RR AILTON HOLANDA GUIMARAES**, MF: 5399980/1, RG: 1885416, CPF: 379.327.992-87, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, publicada em Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme PORTARIA RR Nº 3.316 de 15 de dezembro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 6 de 10 de janeiro de 2022. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 3º decênio de 01 de agosto de 2011 a 01 de agosto de 2021, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 07 de fevereiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 17.734 e Nota: 42.573 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
3 SGT QBM LUCIANO NUNES GREIDINGER	5828325/1	04/02/2022	23/02/2022	BENJAMIN RIBEIRO GREIDINGER

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle
- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 18.090 e Nota nº 42.574 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
CB QBM SANDRO MENDES LEAL DA SILVA	57189418/1	CFAE	VERA LÚCIA MENDES LEAL	MÃE	01/12/2021	08/12/2021	09/12/2021

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do Militar para informação e controle
- Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 16.950 e Nota nº 42.576 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO	5598290/1	QCG-DS	2021	JAN	FEV	01/02/2022	02/03/2022	Interesse próprio

Boletim Geral nº 27 de 09/02/2022

Fonte: Requerimento nº 17.429 e Nota nº 42.577 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o **2º SGT BM RR AILTON HOLANDA GUIMARAES**, MF: 5399980/1, RG: 1885416, CPF: 379.327.992-87, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, publicada em Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme PORTARIA RR Nº 3.316 de 15 de dezembro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 6 de 10 de janeiro de 2022. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 02 de agosto de 2001 a 02 de agosto de 2011, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 07 de fevereiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 17.735 e Nota: 42.578 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ADÃO DA SILVA TEIXEIRA BALÃO	57173903/1	9º GBM	2021	JAN	ABR	01/04/2022	30/04/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.365 e Nota nº 42.579 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV ELEM CRISTINA GONCALVES ALMEIDA	5598311/1	QCG-DS	2021	JAN	FEV	01/02/2022	02/03/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.430 e Nota nº 42.580 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM RONEID RAFAEL DA SILVA	57173830/1	4º SBM	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	MÃE	02/02/2022	09/02/2022	10/02/2022

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do Militar para informação e controle
- Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 18.190 e Nota nº 42.583 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **ST BM RR JHONY CARDOSO QUARESMA**, RG: 1997320, CPF: 368.163.962-00, MF: 5422418/1, foi incluído nesta corporação no dia 01 de março de 1993, publicada no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR Nº 1.711 de 23 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial nº 34.633 de 09 de julho de 2021. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 1º decênio de 01 de março de 1993 a 17 de setembro de 2002, acrescido de 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de efetivo serviço prestados à Marinha do Brasil, já averbado, conforme o Boletim Geral nº 188 de 11 de outubro de 2019, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração assinada por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 07 de fevereiro de 2022.



CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento: 17.782 e Nota: 42.586- Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM RENAN REIS DE SOUZA	5932411/1	1º GPA	2021	FEV	AGO	01/08/2022	30/08/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.433 e Nota nº 42.587 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM DELTON FABRICIO JARDIM LIBORIO	5932295/1	1ª SBM	2021	OUT	FEV	01/02/2022	02/03/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.422 e Nota nº 42.588 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM RUY GUILHERME DE SOUSA OLIVEIRA	57189346/1	8º GBM	2021	JUN	AGO	01/08/2022	30/08/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.489 e Nota nº 42.589 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM AGENOR NOGUEIRA DE LIMA JUNIOR	5932246/1	1ª SBM	2021	MAR	ABR	01/04/2022	30/04/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.438 e Nota nº 42.590 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ITALO DE OLIVEIRA SANDOVAL	57217925/1	1º GMAF	2021	JUL	DEZ	01/12/2022	30/12/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.487 e Nota nº 42.591 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **SD QBM EDUARDO ALBERTO SANTOS FURTADO**, RG:6082012, CPF:013.238.882-09, MF:5932515/1, nascido no dia 17 de julho de 1991, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 30 de janeiro de 2017, conforme Portaria nº 66 de 01 de fevereiro de 2017, conforme publicação no Boletim Geral nº 26, de 07 de fevereiro de 2017, soma até a presente data o tempo de 05 (CINCO) ANOS E 01 (UM) MÊS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021, conforme documento apresentado na Diretoria Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 08 de fevereiro de 2022.

Boletim Geral nº 27 de 09/02/2022

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/02/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 1714726C81 e número de controle 1493, ou escaneando o QRcode ao lado.

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 17.974 e Nota nº 42.603 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA	57189203/1	FILHO	JHON TEIXEIRA DE HOLANDA	26/04/2018	072.208.862-09

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 17.837 e Nota nº 42.613 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MILITAR ADIDO

Fica Adido o militar a baixo conforme, Decreto Nº 2.400 de 13 de agosto de 1982, Art 6º alinea "C" do item 2 e 3.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Origem:	Unidade (Adido):
2 SGT QBM JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO	5209935/1	15/10/2021	18º GBM	AJG

Protocolo: 2021/1158832 - PAE.

Fonte: Nota nº 42.615 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 9268, PUBLICADA NO BG Nº 177 DE 28/09/2018**AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA**

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto, acrescido com mais 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbado.

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM MIGUEL ARCANGELO DA SILVA FRANCO	5398010/1	180	2ª	01/08/2002	01/08/2011

Protocolo:103262

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto, acrescido com mais 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de efetivos serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbado.

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento:
2 SGT QBM MIGUEL ARCANGELO DA SILVA FRANCO	5398010/1	180	2ª	01/08/2002	06/08/2011	Deferido

Protocolo:103262

Fonte: Nota nº 42.620 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT REF CEZAR AUGUSTO DO CARMO MACEDO	5162424-01	Identidade Vencida

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 18.241 e Nota nº 42.621 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM ALEXANDRE MAGNO DO CARMO MACEDO	5211379/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;

2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 18.225 e Nota nº 42.623 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o **1º SGT BM RR ENGLER SACRAMENTA MORAES**, MF: 5122570/1, RG: 1815337, CPF: 373.249.932-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de abril de 1990, conforme Boletim Geral nº 003 de 25 de abril de 1990 e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria nº 1.049 de 26 de abril de 2021, publicada no Boletim Geral nº 89 de 11 de maio de 2021. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 2º decênio de 04 de maio de 2000 a 04 de maio de 2010, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPSS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 08 de fevereiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal

Fonte: Requerimento: 17.944 e Nota: 42.624- Departamento de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, com o acréscimo de **11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias** de tempo de efetivo serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM MIGUEL ARCÂNGELO DA SILVA FRANCO	539801/01	01/08/2002	06/08/2011	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 18.207 e Nota Nº 42.626 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - INCLUSÃO DE DEPENDENTE, DA NOTA Nº 33031, PUBLICADA NO BG Nº 92 DE 14/05/2021

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM LEONARDO MARCELLO MIRANDA DIAS	593227/1	CÔNJUGE	MARTHA FERREIRA MONTEIRO	31/01/1992	950.101.732-04

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.669 - 2021 e Nota nº 33.031 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM LEONARDO MARCELLO MIRANDA DIAS	593227/1	COMPANHEIRA	MARTHA FERREIRA MONTEIRO	31/01/1992	950.101.732-04

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.669 - 2021 e Nota nº 42.629 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO	5932291/1	1ª SBM	2021	NOV	SET	01/09/2022	30/09/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.435 e Nota nº 42.645 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM LUIZ FERNANDO SARAIVA BRAGA	5421756/1	1ª SBM	2021	JUL	ABR	01/04/2022	30/04/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 17.551 e Nota nº 42.646 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os atestados médicos que se seguem, estes apresentados, por meio de Ofício, no Ambulatório Médico Central da PM/PA, para fins de Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
1 SGT QBM MANUEL CRISTINO CARDOSO BRITO	5422396/1	14	19/01/2022	01/02/2022
1 SGT QBM OZIEL MORAES DA SILVA	5610303/1	05	24/01/2022	28/01/2022
3 SGT QBM DIRCEU RODRIGUES DOS PASSOS	57189378/1	14	19/01/2022	01/02/2022
3 SGT QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES	57173891/1	07	17/01/2022	23/01/2022
SD QBM AILTON RENAN FARIAS DA SILVA	5932547/1	02	14/01/2022	15/01/2022
SD QBM DIANE CLEYDES BAIÁ DA SILVA	5932476/1	06	25/01/2022	30/01/2022
SD QBM JAYSE PEREIRA MONTEIRO MARQUES	5932463/1	15	20/01/2022	03/02/2022

Fonte: Nota nº 42.563 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

ATESTADO MÉDICO - DETECÇÃO DE ANTÍGENOS DO SARS-COV-2

Atestados Médicos concedidos durante a testagem para detecção qualitativa de antígenos do SARS-CoV-2 (COVID-19) realizada no Quartel do Comando Geral do CBMPA. Todos os afastamentos são do tipo Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOCBM ALDIRLEY BARBOSA DE FARIAS	57197249/1	04	07/02/2022	10/02/2022
3 SGT QBM MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	54185202/1	03	07/02/2022	09/02/2022

Fonte: Nota nº 42.640 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DIÁRIA

PORTARIA Nº 168/2022-SAGA

OBJETIVO: A fim de dar apoio no abastecimento dos helicópteros do GRAESP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): PARAUAPEBAS/PA

PERÍODO: 23 a 28.01.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS:06 (seis) de alimentação e 05 (cinco) de pousada

SERVIDOR(ES): SGT BM JACKSON FRANK SILVEIRA NASCIMENTO, MF:57173387-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 758.139

Fonte: Diário Oficial nº 34.858, de 08 de fevereiro de 2022 e Nota nº 42.594 - Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 2115, de 13 de janeiro de 2022, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2022 e, considerando o(s) decreto(s) nº 2159, de 07/02/2022.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2022, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 26, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2022				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
Enc. CBM						
Outras Despesas Correntes		0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00
SEAP						
Investimentos		0,00	105.096,87	117.833,24	0,00	222.930,11
Equipamentos e Material Permanente						
	0306	0,00	100.000,00	117.833,24	0,00	217.833,24
	6301	0,00	5.096,87	0,00	0,00	5.096,87
Outras Despesas Correntes		0,00	2.374.272,20	2.470.996,70	2.621.033,06	7.466.301,96
Despesas Ordinárias						
	0306	0,00	2.165.000,00	2.170.996,70	2.566.479,03	6.902.475,73
	6301	0,00	209.272,20	300.000,00	54.554,03	563.826,23
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	200.000,00	200.000,00	37.872,56	437.872,56
Folha de Pessoal						
	0306	0,00	200.000,00	200.000,00	37.872,56	437.872,56
GESTÃO						
FIPAT - SEFA						
Investimentos		0,00	387.035,72	340.670,88	176.029,52	903.736,12
Reforma						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEFA						
	0176	0,00	387.035,72	340.670,88	176.029,52	903.736,12
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SEDOP						
Investimentos		0,00	1.586.277,14	0,00	0,00	1.586.277,14
Obras e Instalações						
	0301	0,00	1.586.277,14	0,00	0,00	1.586.277,14
POLÍTICA SOCIAL						
FEAS						
Outras Despesas Correntes		0,00	1.519.224,78	0,00	0,00	1.519.224,78
Despesas Ordinárias						
	0301	0,00	1.519.224,78	0,00	0,00	1.519.224,78
FES						
Outras Despesas Correntes		0,00	4.478.835,18	0,00	0,00	4.478.835,18
Despesas Ordinárias						

	0101	0,00	2.950.000,00	0,00	0,00	2.950.000,00
	0301	0,00	960.000,00	0,00	0,00	960.000,00
	0349	0,00	568.835,18	0,00	0,00	568.835,18
FHCGV						
Outras Despesas Correntes		0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0349	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Fund. Santa Casa						
Outras Despesas Correntes		0,00	292.092,91	0,00	0,00	292.092,91
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0349	0,00	292.092,91	0,00	0,00	292.092,91
HOL						
Outras Despesas Correntes		0,00	2.596,60	0,00	0,00	2.596,60
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0349	0,00	2.596,60	0,00	0,00	2.596,60
HRCA						
Outras Despesas Correntes		0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0349	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
HRCM						
Outras Despesas Correntes		0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0349	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
SESPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	8.091.379,13	0,00	0,00	8.091.379,13
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0349	0,00	8.091.379,13	0,00	0,00	8.091.379,13
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
FCG						
Investimentos		0,00	621.902,42	0,00	0,00	621.902,42
Equipamentos e Material Permanente						
	0301	0,00	621.902,42	0,00	0,00	621.902,42
SEDUC						



Investimentos		0,00	5.661.219,00	0,00	0,00	5.661.219,00
Equipamentos e Material Permanente						
	0102	0,00	5.661.219,00	0,00	0,00	5.661.219,00
UEPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	276.526,00	192.013,00	155.896,25	624.435,25
Despesas Ordinárias						
	0661	0,00	276.526,00	192.013,00	155.896,25	624.435,25
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Casa Civil						
Investimentos		0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
Equipamentos e Material Permanente						
	0101	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2022				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos		0,00	214.369,07	223.829,94	0,00	438.199,01
SEAP						
	0306	0,00	200.000,00	223.829,94	0,00	423.829,94
	6301	0,00	14.369,07	0,00	0,00	14.369,07
Direitos Socioassistenciais		0,00	1.519.224,78	0,00	0,00	1.519.224,78
FEAS						
	0301	0,00	1.519.224,78	0,00	0,00	1.519.224,78
Educação Básica		0,00	6.283.121,42	0,00	0,00	6.283.121,42
FCG						
	0301	0,00	621.902,42	0,00	0,00	621.902,42
SEDUC						
	0102	0,00	5.661.219,00	0,00	0,00	5.661.219,00
Educação Superior		0,00	276.526,00	192.013,00	155.896,25	624.435,25
UEPA						
	0661	0,00	276.526,00	192.013,00	155.896,25	624.435,25
Esporte e Lazer		0,00	1.076.386,82	0,00	0,00	1.076.386,82
SEDOP						
	0301	0,00	1.076.386,82	0,00	0,00	1.076.386,82
Governança Pública		0,00	896.926,04	340.670,88	176.029,52	1.413.626,44
FIPAT - SEFA						
PROVISÃO RECEBIDO(A) SEFA						
	0176	0,00	387.035,72	340.670,88	176.029,52	903.736,12
SEDOP						
	0301	0,00	509.890,32	0,00	0,00	509.890,32
Manutenção da Gestão		0,00	305.000,00	265.000,00	56.209,09	626.209,09
Casa Civil						
	0101	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
SEAP						
	0306	0,00	265.000,00	265.000,00	56.209,09	586.209,09
Saúde		0,00	12.879.903,82	0,00	0,00	12.879.903,82
FES						
	0101	0,00	2.950.000,00	0,00	0,00	2.950.000,00

	0301	0,00	960.000,00	0,00	0,00	960.000,00
	0349	0,00	568.835,18	0,00	0,00	568.835,18
FHCGV						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0349	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Fund. Santa Casa						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0349	0,00	292.092,91	0,00	0,00	292.092,91
HOL						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0349	0,00	2.596,60	0,00	0,00	2.596,60
HRCA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0349	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
HRCM						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0349	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
SESPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0349	0,00	8.091.379,13	0,00	0,00	8.091.379,13
Segurança Pública		0,00	4.400.000,00	2.300.000,00	2.602.696,53	9.302.696,53
Enc. CBM						
	0101	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00
SEAP						
	0306	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.548.142,50	6.548.142,50
	6301	0,00	200.000,00	300.000,00	54.554,03	554.554,03

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2022				
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	5.190.000,00	0,00	0,00	5.190.000,00
0102 - EDUCAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	5.661.219,00	0,00	0,00	5.661.219,00
0176 - Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária do Estado do Pará	0,00	387.035,72	340.670,88	176.029,52	903.736,12
0301 - Recursos Ordinários	0,00	4.687.404,34	0,00	0,00	4.687.404,34
0306 - Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	0,00	2.465.000,00	2.488.829,94	2.604.351,59	7.558.181,53
0349 - FES - SUS / Fundo a Fundo	0,00	8.969.903,82	0,00	0,00	8.969.903,82



0661 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadado pela Administração Indireta	0,00	276.526,00	192.013,00	155.896,25	624.435,25
6301 - Recursos de Contrapartida de Convênios	0,00	214.369,07	300.000,00	54.554,03	568.923,10
TOTAL	0,00	27.851.457,95	3.321.513,82	2.990.831,39	34.163.803,16

Protocolo: 758.325

Fonte: Diário Oficial nº 34.858, de 08 de fevereiro de 2022 e Nota nº 42.597 – Ajudância Geral do CBMPA.

TRANSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 000979/2021

PROCESSO Nº 2021.02.001614 / 2021/1254086

PROCEDÊNCIA: CBM/PA - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

INTERESSADOS: CBM/PA - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

PROCURADOR (A) RESPONSÁVEL: CRISTINA MAGRIN MADALENA

BOMBEIROS MILITARES. PERMANÊNCIA NO SERVIÇO ATIVO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM/PA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 142/2021. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. ANÁLISE JURÍDICA.

Exmº Sr. Procurador-Geral do Estado,

I SÍNTESE DA CONSULTA.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, por meio do Ofício nº 0927/2021-Gab.Cmd0. CBMPA (fl. 57, SAJ), de 11 de novembro de 2021, encaminhou uma lista contendo 53 nomes de bombeiros militares que completaram 30 anos de serviço e que desejam permanecer no serviço ativo.

Os autos iniciaram a partir do Memorando nº 572/2021-DP-SCP- CBM (fl. 2, SAJ), no qual o Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBM/PA encaminhou uma listagem dos militares que completaram 30 anos de efetivo serviço no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e que, expressamente, manifestaram a intenção de permanecer no serviço ativo da Corporação.

Constam no processo: a) listagem dos militares que completaram 30 anos no CBMPA (fls. 54-55, SAJ); b) Militares que completaram 30 anos no CBMPA com tempo de averbação militar (fls. 53, SAJ); c) Requerimento expresso para manutenção na ativa (fls. 3-52, SAJ).

Vieram os autos a esta Procuradoria, para fins de análise e manifestação. Passa-se à tempestiva apreciação.

II DA ANÁLISE JURÍDICA.

Os interessados fundamentam seu pleito de permanência na ativa, mesmo após atingidos 30 (trinta) anos de serviço, nos arts. 101, inc. I e 102 do Estatuto dos Policiais Militares II, Lei Estadual nº 5.251/85, in verbis:

Art. 101 - A passagem do Policial Militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:

I- a pedido;

II- ex-offício.

Art. 102 - A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao Policial Militar que contar no mínimo 30 (trinta) anos de serviço.

(...)

Pois bem, sobre os militares, importa trazer à colação os seguintes dispositivos da CF/88:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na

disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

No âmbito da competência privativa da União para legislar sobre normas gerais relativas aos policiais militares e corpo de bombeiros militares, foi editado o Decreto-Lei nº 667/69, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019, e cujo art. 24-A assim estampa:

Art. 24-A. Observado o disposto nos arts. 24-F e 24-G deste Decreto-Lei, aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios as seguintes normas gerais relativas à inatividade: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

I - a remuneração na inatividade, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que o militar possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada, a pedido, pode ser:

a) integral, desde que cumprido o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar; ou

b) proporcional, com base em tantas quotas de remuneração do posto ou da graduação quantos forem os anos de serviço, se transferido para a inatividade sem atingir o referido tempo mínimo;

II - a remuneração do militar reformado por invalidez decorrente do exercício da função ou em razão dela é integral, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada;

III - a remuneração na inatividade é irredutível e deve ser revista automaticamente na mesma data da revisão da remuneração dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do correspondente posto ou graduação; e

IV - a transferência para a reserva remunerada, de ofício, por atingimento da idade-limite do posto ou graduação, se prevista, deve ser disciplinada por lei específica do ente federativo, observada como parâmetro mínimo a idade-limite estabelecida para os militares das Forças Armadas do correspondente posto ou graduação. (grifos apostos)

Parágrafo único. A transferência para a reserva remunerada, de ofício, por inclusão em quota compulsória, se prevista, deve ser disciplinada por lei do ente federativo. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

Conforme resta claro do disciplinado pelo inciso IV do art. 24-A do Decreto-Lei nº 667/69, supratranscrito, a transferência para a reserva remunerada, quando de ofício, ocorrerá por atingimento da idade-limite do posto ou graduação, a qual deve ser regulada por lei específica do ente federativo.

Segundo este raciocínio, em âmbito estadual, e dando concretude, primeiramente, ao disposto nos artigos nº 42 e nº 142, X da CF/88, foi editada a Lei Estadual nº 5.251/85, que Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Pará e dá outras providências, ademais de atender ao disposto no Decreto-Lei nº 667/69.

No que toca ao tema objeto da consulta, cabe trazer à baila o disposto no art. 69 da novel Lei Complementar Estadual nº 1422, de 16 de dezembro de 2021, que revogou os artigos 101 a 113 da Lei Estadual nº 5.251/85, assim redigido:

Art. 69. A transferência para a reserva remunerada, de ofício, verificar-se-á sempre que o militar incidir em um dos seguintes casos:

I - atingir as seguintes idades limites:

a) para os Oficiais dos Quadros de Combatentes, de Saúde, Complementar e de Capelão:

1. Coronel PM/BM - 67 anos;
2. Tenente Coronel PM/BM - 64 anos;
3. Major PM/BM - 61 anos;
4. Capitão PM/BM - 55 anos;
5. 1º Tenente PM/BM - 55 anos; ou
6. 2º Tenente PM/BM - 55 anos.

b) para os Oficiais dos Quadros de Administração e Especialistas:

1. Capitão PM/BM - 59 anos;
2. 1º Tenente PM/BM - 59 anos; ou
3. 2º Tenente PM/BM - 59 anos.

c) para os Praças:

1. Subtenentes PM/BM - 63 anos;
2. 1º Sargento PM/BM - 57 anos;
3. 2º Sargento PM/BM - 56 anos;
4. 3º Sargento PM/BM - 55 anos;
5. Cabo PM/BM - 54 anos; ou
6. Soldado PM/BM - 50 anos.

II - ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em razão de licença para tratar de interesse particular;

III - ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em razão de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família;

IV - ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em virtude de ter passado a exercer cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, inclusive da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com prevalência



da atividade militar;

V - tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com prevalência da atividade militar; e

VI - ser diplomado em cargo eletivo, na forma prevista em lei.

§ 1º A transferência para a reserva remunerada de ofício será processada na medida em que o militar for enquadrado em um dos incisos do caput deste artigo, ficando na condição de agregado, na forma da lei, até a data indicada no ato oficial de transferência para a inatividade, e o tempo nessa condição será considerado como serviço ativo, para todos os efeitos.

§ 2º O ato de transferência para a reserva remunerada não terá efeitos retroativos, salvo na hipótese do inciso VI do caput deste artigo, que terá eficácia a partir da data da diplomação. (grifos apostos)

Extraí-se, claramente, do conteúdo da Lei Complementar Estadual nº 142/2021 que a transferência para a reserva, ocorrerá sempre que o militar incidir em uma das hipóteses do dispositivo, sendo a idade-limite um deles.

Assim, o preenchimento das condições de quaisquer dos incisos do art. 69 implica na transferência do militar para a reserva, razão pela qual respondendo ao questionamento feito pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, caberá ao respectivo setor de pessoal analisar a situação de cada um dos interessados e, acaso haja incidência em um dos incisos do art. 69, deverá o mesmo ser transferido à reserva remunerada.

3. CONCLUSÃO.

Ante a todo exposto, concluo:

a) Dentro da competência privativa da União para legislar sobre normas gerais dos policiais e bombeiros militares dos Estados (art. 22, XXI, CF/88) foi editado o Decreto-Lei nº 667/69, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019, e cujo art. 24-A remete para a disciplina de cada Estado o estabelecimento, se for o caso, de idade-limite para a transferência, de ofício, dos militares para a reserva remunerada;

b) O Estado do Pará, dando concretude ao disposto nos artigos nº 42 e nº 142, X da CF/88, assim como ao Decreto-Lei nº 667/69, editou a Lei Complementar Estadual nº 142/2021, cujo art. 69 traz as hipóteses em que dar-se-á a transferência para a reserva remunerada, "ex-offício", sempre que o militar se enquadrar em uma das hipóteses legais, sendo uma delas a idade-limite, de forma que a concretização da hipótese de incidência legal impõe a transferência para a reserva;

c) Cabe ao setor competente do Corpo de Bombeiros Militar do Pará aferir, caso a caso, o enquadramento no art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 142/2021 a fim de adotar os procedimentos, quando for o caso, para transferência do militar à reserva remunerada.

Este é o Parecer que submeto à superior apreciação de V.Exa.

Belém/PA, 20 de dezembro de 2021

Cristina Magrin Madalena

Procurador(a) do Estado do Pará

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

PROPOSTA PARA INDEXAÇÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM/PA. BOMBEIROS MILITARES. PERMANÊNCIA NO SERVIÇO ATIVO. CF/88. DECRETO-LEI Nº 667/69. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 142/2021. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. IDADE-LIMITE.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

PROCURADORIA CONSULTIVA

PROCESSO N.º 2021.02.001614 / 2021/1254086

PROCEDÊNCIA: CBM/PA - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA

Exmo. Procurador-Geral do Estado,

Tratam os autos de consulta formulada pelo Exmo. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil a esta Procuradoria-Geral, acerca de pedido formulado por bombeiros militares que completaram 30 (trinta) anos de serviço e desejam permanecer no serviço ativo.

Nesta Procuradoria Consultiva o processo foi regularmente distribuído à i.

Procuradora do Estado Cristina Magrin Madalena, que por meio de parecer concluiu:

a) Dentro da competência privativa da União para legislar sobre normas gerais dos policiais e bombeiros militares dos Estados (art. 22, XXI, CF/88) foi editado o Decreto-Lei nº 667/69, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019, e cujo art. 24-A remete para a disciplina de cada Estado o estabelecimento, se for o caso, de idade-limite para a transferência, de ofício, dos militares para a reserva remunerada;

b) O Estado do Pará, dando concretude ao disposto nos artigos nº 42 e nº 142, X da CF/88, assim como ao Decreto-Lei nº 667/69, editou a Lei complementar estadual nº 142/2021, que instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará, cujo art. 69 traz as hipóteses em que se dá a transferência para a reserva remunerada "ex-offício", sempre que o militar se enquadrar em uma das hipóteses legais, sendo uma delas a idade-limite, de forma que a concretização da

hipótese de incidência legal impõe a transferência para a reserva;

c) Cabe ao setor competente do CBM/PA aferir, caso a caso, o enquadramento no art. 69 da Lei complementar estadual nº 142/2021, a fim de adotar os procedimentos, quando for o caso, para transferência do militar à reserva remunerada.

Ratifico o parecer apresentado e submeto-o à vossa apreciação.

Belém, 27 de dezembro de 2021.

Robina Dias Pimentel Viana

Procuradora do Estado do Pará

Procuradora-Chefe da Procuradoria Consultiva

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Processo 2021.02.001614 / 2021/1254086

Interessado: CBM/PA - Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Assunto: Militar

Ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

1. Trata-se de expediente em que o CBM encaminhou lista com 53 (cinquenta e três) nomes de bombeiros militares que, tendo completado trinta anos de serviço, desejam permanecer na ativa;

2. Regularmente distribuído o processo, foi exarado Parecer pela i. Procuradora do Estado Cristina Magrin, no qual esclareceu que a transferência ex officio para a reserve remunerada depende do preenchimento dos requisitos do art. 69 da Lei Complementar Estadual n. 142/2021, o que deverá ser aferido caso a caso pela Corporação;

3. A peça foi devidamente ratificada pela r. Chefia;

4. Aprovo o Parecer n. 000979/2021;

5. Esclareço, outrossim, que, nos termos do art. 69 da LC 142/21, o alcance de trinta anos de serviço ativo não constitui hipótese de transferência de ofício à reserva remunerada, de modo que o requerimento para permanecer na ativa, atingido tal interstício, é, smj, dispensável;

6. Encaminho-lhe os autos para ciência e as providências que entender pertinentes.

Em 17/01/2022.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Fonte: Nota nº 42.651 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 016/2022-COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA SERVIÇOS DIÁRIOS, PERIÓDICOS E EMERGENCIAIS PARA SEÇÃO DE REFRIGERAÇÃO/DAL.

PARECER Nº 016/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL

ORIGEM: Seção de Refrigeração.

ASSUNTO: Análise e parecer sobre a possibilidade de cotação eletrônica para aquisição de ferramentas para serviços diários, periódicos e emergenciais para Seção de Refrigeração/DAL.

ANEXO: processo nº 2021/816129.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS E EMERGENCIAIS PARA SEÇÃO DE REFRIGERAÇÃO/DAL. DISPENSA. ARTIGO 24, V DA LEI Nº 8.666/1993. COMPRA DIRETA. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Chefe de Gabinete, Tcel. QOBM Vivian Rosa Leite, de ordem do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, despachou para esta Comissão de Justiça, solicitação para elaboração de parecer jurídico acerca da possibilidade de emprego da modalidade dispensa de licitação, em virtude do processo ter sido deserto para aquisição de ferramentas para serviços diários, periódicos e emergenciais.

O Sub Ten RR Pedro Guilherme Nascimento Gomes, chefe da seção de refrigeração do CBMPA, por meio do memorando nº 486/2021, de 27 de julho de 2021, solicitou a aquisição de ferramentas para o melhor desempenho nos serviços diários, periódicos e emergenciais executados pela seção, conforme tabela e termo de referência em anexo.

Foi confeccionado mapa comparativo de preço médio e apurado pela Diretoria de Apoio Logístico, na data de 23 de setembro de 2021, com os seguintes orçamentos:

Painel de Preços - R\$ 6.499,56 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Banco de Preços - R\$ 5.389,81 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)



Sites de Pesquisa R\$ 5.663,55 (cinco mil, seiscentos sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

Média - R\$ 5.850,98 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)

SIMAS- Sem referência

Valor de referência- R\$ 5.850,98 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)

O Maj. QOBM Elildo Andrade Ferreira, na época Subdiretor de Apoio Logístico, por meio de despacho datado de 23 de Setembro de 2021, solicitou à Diretoria de Finanças informações referentes à disponibilidade orçamentária para aquisição de ferramentas para serviços diários periódicos e emergenciais, recebeu a resposta do CAP QOBM - Luis Fábio Conceição da Silva, subdiretor de finanças do CBMPA em exercício, de que há previsão de recurso orçamentário, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de recursos: 0306007052- Convênio Infraero

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de despesa: 339030- Material de Consumo

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R\$ 556,38 (Quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos);

Funcional Programática: 06.182.1502.7563- Adequação Unidades CBMPA.

Elemento de despesa: 449052- Equipamentos e Material Permanentes

Plano Interno: 1050007563E

Valor: R\$ 4.149,84 (quatro mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

O Exmº. Senhor Comandante geral do CBMPA, por meio de despacho datado em 28 de outubro de 2021, autorizou a despesa pública para atendimento do pleito, na modalidade Cotação Eletrônica, devendo ser utilizada a fonte de recurso Convênio Infraero, no valor total de R\$ 5.850,98 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), conforme disponibilidade orçamentária.

Após, a manifestação no parecer jurídico nº 227/2021, que tratou dos aspectos jurídicos para realização do processo de Cotação Eletrônica e publicado o Edital nº 10/2021 para realização de "DISPENSA DE LICITAÇÃO POR COTAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM" o processo obteve 02 (dois) resultados fracassados e 02 (dois) resultados desertos, conforme afirmação do Auxiliar da Seção de PRD, 3º Sgt. BM Carlos André Piedade dos Santos.

Ato contínuo, o Sr. Diretor de Apoio Logístico solicitou ao Exmº. Sr. Comandante Geral a realização de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, V da Lei nº 8.666/93, ao que os autos retornaram a Comissão de Justiça para nova análise.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que se encontram em vigência para evitar duplicidade de objetos, ou aquisições sucessivas que possam ultrapassar o valor máximo destinado para compras diretas por dispensa de licitação.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Partindo para uma análise da Constituição Federal, resta entender que nossa Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Ocorre que a própria Constituição Federal especifica as exceções a esta obrigatoriedade, no

momento em que faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite- até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento. Vejamos:

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos **incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e mil reais); e

c) na modalidade concorrência- acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e mil reais).

(grifo nosso)

Desta forma, fica claro que a licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública até poderia realizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que o administrador deve justificar porque efetuou a compra sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Além disso, a Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Quanto a esta exigência, por meio da Portaria nº 015, publicada no diário oficial nº 34.461, de 15 de janeiro de 2021, o Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA designou os militares que serão responsáveis pelos procedimentos para realização de cotações eletrônicas para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação.

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual que em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I-Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a



média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Assim, o entendimento firmado é no sentido de que a adoção desse sistema, que de maneira bem resumida podemos concluir ser uma espécie de pregão simplificado, tendo em vista que promove um ambiente de ampla competição na medida em que possibilita uma disputa de lances virtuais entre quaisquer interessados cadastrados no sistema, auxiliando na observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública e proporcionando ao gestor selecionar a melhor proposta, torna ainda mais transparente todo o procedimento relativo às compras, o que gera como consequência uma fiel obediência à isonomia e a impessoalidade da contratação.

Firma-se então a Cotação eletrônica como a forma da Administração Pública obter propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com seus valores atualizados conforme demonstrado anteriormente.

É neste contexto que se insere o Sistema de Cotação Eletrônica, que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010 e alterado pelo Decreto nº 856, de 24 de junho de 2020, sendo destinado à aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo. Podemos depreender de seus dispositivos:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, nas hipóteses dispensáveis de licitação previstas em lei, em que seja possível a competição entre fornecedores, deverão ser processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

(...)

§ 2º Os órgãos da Administração Pública Estadual e as entidades previstas no caput obedecerão às disposições deste Decreto, salvo nos casos de impossibilidade técnica, urgência devidamente fundamentada ou, ainda, quando realizada a Cotação Eletrônica de Preços e a mesma não apresentar interessados ou nos casos em que o valor estimado do objeto for irrisório, de forma que a movimentação da máquina estatal, para proceder à cotação eletrônica, acabe onerando ainda mais os cofres públicos.

No caso em análise, foi publicado o Edital nº 10/2021 para realização de "DISPENSA DE LICITAÇÃO POR COTAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM" onde obteve-se 02 (dois) resultados fracassados, e 02 (dois) resultado desertos, portanto não apresentando interessados, justificando-se a não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, e, por conseguinte, a possibilidade de contratação direta, conforme exposição na folha de despacho datada em 27 de janeiro de 2022 do Diretor de Apoio Logístico, Cel QOBM Arthur, com fundamento no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (...)

Grosso modo, o citado Manual de Licitações e Contratos do TCU conceitua licitação deserta e fracassada da seguinte forma, na página 890:

Licitação Deserta - caracteriza-se quando não comparecem licitantes ao procedimento licitatório realizado.

Licitação Fracassada - caracteriza-se quando há participantes no processo licitatório, mas todos são inabilitados ou todas as propostas são desclassificadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro in *Direito Administrativo*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 370, em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível:

"3. quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (inciso V do art. 24); essa hipótese é denominada de licitação deserta; para que se aplique, são necessários três requisitos: a realização de licitação em que nenhum interessado tenha apresentado a documentação exigida na proposta; a realização de novo procedimento seja prejudicial à Administração; que sejam mantidas, na contratação direta, todas as condições constantes do instrumento convocatório. Note-se que o dispositivo, atendendo ao princípio da motivação, exige que seja justificada a impossibilidade de repetir a licitação sem prejuízo para a Administração.

A licitação deserta não se confunde com a licitação fracassada, em que aparecem interessados, mas nenhum é selecionado, em decorrência da inabilitação ou da desclassificação.

Neste caso, a dispensa de licitação não é possível."

São requisitos legitimadores dessa hipótese de contratação, na hipótese de dispensa de licitação

prevista no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 (Licitação deserta), desde que observadas as orientações contidas no 4ª Edição, 2010, p.600, da obra "*Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU*", vejamos:

- licitação anteriormente realizada;

- ausência de interessados;

- risco de prejuízos para Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;

- manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.

Consta-se que há diferença entre licitação deserta e fracassada, sendo que no caso da deserta poderá ocorrer prejuízo, visto que a repetição da licitação dificilmente deixa de causar prejuízo à Administração, já que acarreta demora na contratação e alteração de preço de bens e serviços, devendo nesse caso ser mantidas todas as condições previamente estabelecidas.

Por fim, faz-se necessário a juntada da certidão ou documento comprobatório que demonstra que a licitação foi deserta por duas vezes, conforme afirmado no autos, além de observar que todas as condições preestabelecidas sejam mantidas.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça manifesta que não haverá óbice jurídico para contratação direta mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, V, da Lei 8.666/93 para aquisição de ferramentas para serviços diários, periódicos e emergenciais.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 03 de fevereiro de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências.

III- À A.J.G para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/816.129 - PAE

Fonte: Nota nº 42.634 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº012/2022-COP, "**CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL 2022 PAYSANDU X CAETÉ**".
OFÍCIO:402/2021 - DCO/FPF-PA

NOTA DE SERVIÇO Nº013/2022-COP, "**CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL 2022 CLUBE DO REMO X TAPAJÓS**".
OFÍCIO:402/2021 - DCO/FPF-PA

ORDEM DE SERVIÇO Nº003/2022-25ºGBM, "**REFORÇO DA ESCALA OPERACIONAL DA VTR RESGATE FEVEREIRO DE 2022**".
PROTOCOLO: 2022/122154 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº001/2022-7ºGBM, "**DESLOCAMENTO DO COMANDANTE DA UBM PARA FORA DA SEDE**".
PROTOCOLO: 2022/131489 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº013/2022-8ºGBM, "**PALESTRA NO AUDITÓRIO DA UEPA**".
PROTOCOLO: 2022/135922 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº002/2022-29ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA**".
PROTOCOLO: 2022/138238 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº009/2022-24ºGBM, "**PARTIDA DO CAMPEONATO PARAENSE - 2022 ENTRE CAETÉ X ÁGUA DE MARABÁ**".
PROTOCOLO: 2022/130645 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº006/2022-1ºGPA, "**PREVENÇÃO NO CAMPEONATO PARAENSE PARAGOMINAS F.C X BRAGANTINO CLUBE DO PARÁ**".
PROTOCOLO: 2022/142402 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº004/2022-20ºGBM, "**CORTE DE VEGETAL NA RUA RODRIGUES PINAJÉS**".
PROTOCOLO: 2022/135702 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº006/2022-1ºGBM, "**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**".
PROTOCOLO: 2022/140112 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº003/2022-23ºGBM, "**CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL 2022**".



PROTOCOLO: 2022/147841 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº007/2022-26ºGBM, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO ILHA DE OUTEIRO INCIDENTE DA PONTE DE OUTEIRO".

PROTOCOLO: 2022/147042 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 42.582 - Comando Operacional do CBMPA.

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 02 (dois) dias de licença do serviço por doença CID: K 08.8, a contar do dia 04/02/2022, conforme dispensa atribuída pela médica Denise Lima, CRM-PA 16184, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM THIAGO VIEIRA CARVALHO	57218263/1	Tratamento de saúde própria.

Fonte: Nota nº 42.534 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias e para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
3 SGT QBM ARLISSON DE CASTRO MAIA	57218277/1	4º GBM	01/02/2022	04/02/2022	Mojú dos Campos	NS Nº 001/2022 - SSCIE/4º GBM
3 SGT QBM EDENILSON DE JESUS DA SILVA	57173992/1	4º GBM	01/02/2022	04/02/2022	Mojú dos Campos	NS Nº 001/2022 - SSCIE/4º GBM
SD QBM GLEIDSON VILHENA DA SILVA	5932581/1	4º GBM	01/02/2022	04/02/2022	Mojú dos Campos	NS Nº 001/2022 - SSCIE/4º GBM

Protocolo: 2022/36.177 - PAE

Fonte: Nota nº 42.536 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

14º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

PORTARIA 01/2022 - 14ºGBM/TAILÂNDIA

O Comandante do 14º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; considerando as orientações da Comissão de Promoção de Praças Publicado no Boletim Geral Nº 237 de 23 de dezembro de 2021; considerando as conformidades do Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados, afim de comporem a Comissão que tem por objetivo ministrar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA aos militares deste 14º GBM, os quais estão com interstícios completos para a promoção previstas para o dia 21 Abril de 2022, conforme relação publicada na página eletrônica do CBMPA.

Presidente: JAIRO VALENTE PEREIRA - CAP QOBM, M/F: 54185339-1;

Membro: ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO - 2º SGT BM, M/F: 5824060-1;

SECRETÁRIO: NIWTON PINHEIRO BARATA - 3º SGT BM, M/F: 54185209-1;

Art. 2º - O Presidente da Presente Comissão deverá definir e divulgar Data, Horário e Local de aplicação do referido TAF.

Art. 3º - Ficam convocados os Militares desta Unidade que estão com interstícios completos para as promoções previstas para o dia 21 de Abril de 2022.

Art. 4º - Ficam convocados os Militares desta Unidade que necessitam fazer a reposição do TAF, devido à incapacidade física temporária em BG específico.

Art. 5º - A Ata do referido teste deverá ser encaminhada ao Presidente da CPP, até 48h após o término do TAF.

Art. 6º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA- TCEL QOBM

Comandante do 14º GBM/TALÂNDIA

Fonte: Nota nº 42.642 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo Ordem de Serviço nº 02/2022 SAT 14º GBM - fevereiro de 2022, referente a operacionalização da Nota de Serviço nº 004/2022/DST - Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimento de serviços profissionais (Grupo D - todas as divisões) a ser realizada no mês de fevereiro de 2022.

Protocolo: 2022/145.220

Fonte: Nota nº 42.647 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo Nota de Serviço nº 01/2022 SAT 14º GBM - CIDADE SEGURA I, referente a operacionalização da Nota de Serviço nº 01/2022/SAT - de atender a demanda dos municípios de Goianésia do Pará e Jacundá referente aos serviços de ACPs, vistoria anual, habite-se, inopinadas em estabelecimentos com boletos vencidos e isenção de AVCB.

Protocolo: 2022/123.411

Fonte: Nota nº42.650 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM SAMOEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	5932417/1	17º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 18.206 e Nora nº 42.601 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

